



28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/05/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 16100273-0

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**INTERESSADOS: MARCELO PEREIRA MARÇAL, VALERIA DO SOCORRO
CELESTINO**

ACÓRDÃO Nº 464 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100273-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte(s):

MARCELO PEREIRA MARÇAL

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GARANHUNS

CONSIDERANDO que há indicação de julgamento pela irregularidade das contas
CONSIDERANDO que a auditoria dispõe que o gestor da IPSEG, Sr. Marcelo Pereira Marçal, efetuou pagamentos no período de 25/05/2015 a 28/12/2015, a título de multa e juros, no montante de R\$ 7.790,96, pelo envio intempestivo de informações de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o débito acima referido é a irregularidade mais relevante no presente processo, e ensejadora da rejeição das contas;

CONSIDERANDO o artigo 63-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas,

Em deliberar pelo seguinte:



1 - Rejeitar as alegações de defesa oferecidas e notificar os responsáveis, concedendo-lhe prazo de 15 dias prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta deliberação, para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 7.790,96 aos cofres do Erário credor, devidamente atualizado, sob pena de julgamento de suas contas pela irregularidade.

2 - Efetuar a comprovação do recolhimento da quantia determinada, no prazo estipulado e na forma estabelecida no artigo 126-B §3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o que sanará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares/regulares com ressalva, dando-lhes quitação.

COMPOSIÇÃO DA SESSÃO:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE DA SESSÃO

CONSELHEIRO MARCOS LORETO - RELATOR

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Procuradora do Ministério Público de Contas - GERMANA LAUREANO